

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF Nº 07.816.890/0001-53

NIRE Nº 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 4 de julho de 2018**

1. Data, hora e local: No 4º dia de julho de 2018, às 16:00, na sede da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação e verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Sr. José Paulo Ferraz do Amaral; Secretária: Sra. Fernanda Pitella Landau Remy.

4. Ordem do dia: Ratificar a proposta do Plano de Outorga de Ações Restritas a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, bem como a redação do 1º Programa de Outorga de Ações Restritas e do respectivo modelo de Contrato de Outorga.

5. Deliberações: Os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, os seguintes assuntos:

5.1. Ratificar a proposta do Plano de Outorga de Ações Restritas a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia (o "Plano"), bem como da redação do 1º Programa de Outorga de Ações Restritas (o "1º Programa") e do respectivo modelo de Contrato de Outorga, todos conforme apresentados pela Diretoria da Companhia ao Colegiado.

5.1.1. Caso o Plano proposto seja aprovado na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia a ser oportunamente convocada, o Conselho de Administração deverá reunir-se novamente para deliberar sobre a outorga de ações restritas neste exercício de 2018, que deverá ser formalizada de acordo com a redação do 1º Programa e do modelo de Contrato de Outorga neste ato ratificados.

5.1.2. A redação do 1º Programa e o modelo de Contrato de Outorga ora ratificados referem-se especificamente à primeira outorga de ações restritas a ser deliberada no âmbito do Plano, caso aprovado, sendo certo que os programas subsequentes serão oportunamente discutidos e deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia. Respeitadas as condições

gerais do Plano proposto e os limites estabelecidos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para aprovar novos programas com regras diferenciadas em relação ao 1º Programa, bem como para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos programas atual e subsequentes.

5.2. O Conselho de Administração autorizou a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação ora aprovada.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata aprovada nos termos dos artigos 17, parágrafo 2º, e 19 do Estatuto Social da Companhia, e assinada pelos Conselheiros presentes. Os membros do Conselho de Administração Srs. John Michael Sullivan, Duncan George Osborne, Leonard Peter Sharpe e José Carlos de Araújo S. Barata enviaram os seus votos por escrito.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2018.

Fernanda Pitella Landau Remy
Secretária

*Anexos à Ata da Reunião do Conselho de Administração da
Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 04 de julho de 2018*

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

DA

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em [•]

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável (o “Plano”).

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, negociadas na B3 S.A. sob o código MULT3;

“Ações Restritas” significa as Ações outorgadas aos Participantes e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, nos Programas e no respectivo Contrato de Outorga;

“Ações Restritas Maturadas” significa as Ações Restritas que passarem a ser devidas ao Participante após o implemento das condições e prazos previstos no Programa e nos Contratos de Outorga;

“Ações Adquiridas” significa as Ações já efetivamente transferidas aos Participantes nos termos do presente Plano e que não estejam mais sujeitas a quaisquer restrições previstas neste instrumento, nos Programas e no respectivo Contrato de Outorga;

“B3 S.A.” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Companhia” significa a Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.816.890/0001-53 e NIRE sob o nº 33.3.0027840-1;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto no Contrato de Outorga, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Participantes, a data em

que o Conselho de Administração aprovar a outorga de Ações Restritas ao respectivo Participante;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica existente entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“ICVM 567” significa a Instrução da CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015;

“Participantes” significam os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“Preço de Referência” significa o preço por Ação Restrita utilizado como referência no cálculo do valor justo das respectivas outorgas para efeitos contábeis; e

“Programa(s)” significam os programas de outorga de Ações Restritas que serão criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, observando-se os termos e condições deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. Como instrumento de remuneração e retenção de longo prazo, o Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, sujeito a determinadas condições, com vistas a: **(a)** possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Participantes; **(b)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e **(c)** alinhar os interesses dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, conferindo aos Participantes a possibilidade de serem acionistas da Companhia.

3. Participantes

3.1. Caberá ao Conselho de Administração definir, a cada Programa, os Participantes aos quais serão outorgadas Ações Restritas.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, sujeito aos limites estabelecidos por lei e pelo Estatuto Social, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo:

- (a) A criação de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa, observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo;
- (b) A eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições, inclusive prazos de carência para a aquisição do direito às Ações Restritas, bem como a modificação de tais condições, quando aplicável;
- (c) A autorização para a aquisição e alienação de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano, do Programa e da ICVM 567, ou a emissão de novas Ações dentro do capital autorizado, observada a legislação aplicável;
- (d) A aprovação do Contrato de Outorga a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes, observadas as determinações do Plano e do Programa;
- (e) A decisão sobre as condições a serem aplicadas aos Participantes em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas por estes;
- (f) A decisão sobre subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, bem como sobre impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Restritas;
- (g) A decisão sobre a possibilidade de condicionar a outorga de Ações Restritas ao investimento voluntário de recursos financeiros próprios por parte do Participante na aquisição e manutenção de ações de emissão da Companhia, sob sua conta e risco;
- (h) A criação e aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Plano e do Programa, e a solução de dúvidas de interpretação ou omissões do Plano e do Programa; e
- (i) A proposta de eventuais alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da CVM e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano e ao Programa.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Periodicamente, quando julgar conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Ações Restritas no âmbito de cada Programa, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Ações Restritas, estabelecendo quantidade, prazos de carência e outras condições que entenda pertinente para a obtenção do direito às Ações Restritas.

5.2. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano e do Programa é realizada mediante a celebração de Contrato de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga; (b) eventual prazo para que o Participante adquira o direito às Ações Restritas; (c) eventuais outras condições para aquisição, modificação ou extinção de direitos relacionados às Ações Restritas e restrições à sua transferência; e (d) a expressa adesão do Participante aos termos do Plano e do Programa.

5.3. A transferência das Ações Restritas para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos no Programa e nos Contratos de Outorga, de modo que o direito ao recebimento das Ações concedido na Data de Outorga, por si só, não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento, as quais somente serão entregues ao Participante após cumpridos os termos e condições previstos no Programa e no Contrato de Outorga.

5.4. Salvo diversamente estabelecido pelo Conselho de Administração, o Participante não terá, até a data de efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas para os Participantes, quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas.

5.5. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Participante, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.6. Os Participantes, para a negociação de suas Ações Restritas, deverão assumir no Contrato de Outorga a obrigação de observar a legislação aplicável e demais políticas da Companhia.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. O número total de Ações Restritas (desconsiderando-se as Ações Restritas Maturadas e as Ações Adquiridas), considerando a somatória de todas as outorgas realizadas no âmbito deste Plano, não excederá 3% (três por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia ("Limite Global"). Adicionalmente, o número máximo de Ações Restritas que poderão ser outorgadas pelo Conselho de Administração anualmente estará limitado a 0,5% (meio por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia ("Limite Anual"). Portanto, na data de cada Programa, o Conselho de Administração verificará se a quantidade de Ações Restritas que se pretende outorgar no Programa em questão está de acordo com o Limite Global e o Limite Anual, sendo certo que, no caso do Limite Global, o cálculo deverá levar em conta somente as Ações Restritas não plenamente adquiridas, de modo que as Ações Restritas Maturadas e as Ações Adquiridas não deverão ser consideradas no cômputo de tal limite.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, independentemente de qualquer notificação ou providência pelo Participante, transferirá Ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem que, em regra, o Participante tenha que efetuar qualquer desembolso à Companhia, nos termos da ICVM 567, ou mediante a emissão de novas Ações dentro do capital autorizado, observada a legislação aplicável, conforme definido pelo Conselho de Administração.

6.2.1. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na emissão de novas Ações para satisfazer a outorga de Ações Restritas no âmbito deste Plano, nos termos do art. 171, §3º, da Lei 6.404/76, desde que não haja interpretação diversa por parte da CVM.

6.3. Como exceção ao disposto na Cláusula 5.3 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela transferência das Ações Restritas na Data da Outorga, estabelecendo, para tanto, restrições à transferência imediata das Ações Restritas, de modo que tais ações se tornem livres para negociação pelo Participante de forma gradativa e automática, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas.

6.4. As Ações Restritas Adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração, inclusive conforme previsto na Cláusula 6.3.

7. Preço Referência das Ações Restritas

7.1. O Preço de Referência por Ação Restrita será equivalente ao preço de fechamento da Ação de emissão da Companhia na B3 S.A. no pregão da Data de Outorga.

8. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

8.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e Contratos de Outorga e observado o disposto no Cláusula 9.1 abaixo, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Participantes permanecerem continuamente vinculados à Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, no período compreendido entre a Data de Outorga e as datas de carência determinadas nos respectivos Programas, conforme definido pelo Conselho de Administração.

8.2. O direito ao recebimento efetivo das Ações Restritas nos termos do Plano e dos Programas extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (b) nas hipóteses previstas no respectivo Programa e Contrato de Outorga; ou
- (c) mediante o distrato do Contrato de Outorga.

9. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

9.1. Nas hipóteses de Desligamento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano e o Programa poderão ser extintos, modificados ou antecipados, conforme definido pelo Conselho de Administração a cada Programa.

10. Prazo de Vigência do Plano

10.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por 10 (dez) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos Contratos de Outorga ainda em vigor com base nele firmados.

11. Disposições Gerais

11.1. A outorga de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como, mas não restritas a, transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, cabendo ao Conselho de

Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas ou propor à Assembleia Geral ajustes no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou ao direito dos Participantes.

11.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes correspondentes nos Programas já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

11.3. Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Outorga conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer vinculado à Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços com o Participante.

11.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações restritas, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano.

11.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer outorga de Ações Restritas concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

11.6. O direito às Ações Restritas outorgado nos termos do Plano e dos Programas são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante ceder, transferir, empenhar ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros o referido direito, exceto nos casos previstos neste Plano ou conforme venha a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

* * * * *

1º PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

DA

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em [•]

1º PROGRAMA DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

As condições específicas do 1º Programa de Outorga de Ações Restritas no âmbito do Plano de Outorga de Ações Restritas (“Plano”), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”) realizada em [●] (“1º Programa”), são as descritas abaixo, e as condições individuais de cada Participante serão descritas no seu respectivo Contrato de Outorga.

1. Termos Definidos: Quaisquer termos iniciados com letra maiúscula neste 1º Programa terão os significados que lhes tenham sido atribuídos no Plano, exceto se de outra forma aqui definido.
2. Participantes: São eleitos e convidados a participar do Plano e deste 1º Programa os Participantes indicados no Anexo I do presente 1º Programa.
3. Quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas: Até [●] ([●]) Ações Restritas, conforme previsto no Anexo I, que, caso plenamente adquiridas nos termos deste 1º Programa, representarão [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, equivalentes a [●] do seu capital social.
4. Momento da Transferência das Ações Restritas: A Transferência Efetiva (conforme definição abaixo) das Ações Restritas aos Participantes somente ocorrerá após o implemento dos prazos e das condições previstos na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que o direito ao recebimento das ações concedido aos Participantes na Data de Outorga, por si só, não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa garantia do seu recebimento.
 - 4.1. Os Participantes somente terão direitos e privilégios inerentes à condição de acionista da Companhia com relação às Ações Restritas, incluindo direito a voto e ao recebimento de proventos, após a Transferência Efetiva das ações aos Participantes, conforme os termos da Cláusula 6 abaixo.
5. Períodos de Carência. Sem prejuízo de outras condições específicas estabelecidas nos respectivos Contratos de Outorga, a aquisição do direito de efetivamente receber as Ações Restritas outorgadas ficará condicionado à contínua permanência do Participante como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir, nas proporções abaixo estabelecidas, sendo certo que as Ações Restritas que passarem a ser devidas ao Participante nos termos desta Cláusula serão denominadas “Ações Restritas Maturadas”:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento) em [INSERIR DATA];
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) em [INSERIR DATA];
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) em [INSERIR DATA]; e
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) em [INSERIR DATA];

5.1. Para os fins deste 1º Programa, a Data de Outorga corresponderá ao dia [---] de [---] de 20[---], isto é, a data da aprovação das outorgas das respectivas Ações Restritas pelo Conselho de Administração.

6. Transferência. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na Cláusula 5 acima e nos respectivos Contratos de Outorga, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia, em até 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer notificação ou providência pelo Participante, encaminhará a ordem para instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia transferir para o nome do Participante, por meio de operação privada, a quantidade de Ações Restritas Maturadas a que o Participante faz jus (após as devidas retenções de tributos nos termos da Cláusula 9 abaixo) (“Transferência Efetiva”), observado que a Companhia arcará com eventuais custos para a transferência de tais Ações Restritas Maturadas para o Participante.

7. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos. Se, a qualquer tempo, o Participante:

(a) desligar-se da Companhia (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária, renúncia ao cargo de administrador ou rescisão do contrato de prestação de serviço; (b) por vontade da Companhia, por meio de demissão pela Companhia e/ou sociedades por ela controladas, com ou sem motivo justo; ou (c) em razão de aposentadoria previamente acordada com a Companhia ou invalidez permanente: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Maturadas, o qual restará automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante, sendo certo que as Ações Restritas Maturadas existentes na data do Desligamento, que não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ao Participante, serão entregues no prazo e termos previstos neste 1º Programa. Não obstante o acima exposto, em casos excepcionais o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, decidir por antecipar, de forma parcial ou total, o prazo de carência das Ações Restritas.

(b) vier a falecer: 50% (cinquenta por cento) do total de Ações Restritas outorgadas e ainda não transferidas ao Participante nos termos da Cláusula 6 acima tornar-se-ão Ações Restritas Maturadas na data do Desligamento, ocasião em que o espólio ou herdeiros do Participante, conforme o caso, receberá as Ações Restritas Maturadas, as quais serão entregues no prazo e termos previstos neste 1º

Programa, sendo certo que os Participantes perderão todos e quaisquer direitos relacionados aos outros 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas e ainda não transferidas nos termos da Cláusula 6 acima, os quais restarão automaticamente extintos na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante. Não obstante o acima exposto, em casos excepcionais o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, decidir por antecipar, de forma parcial ou total, o prazo de carência das Ações Restritas.

7.1. Para os fins deste 1º Programa, a data do Desligamento levará em conta eventual prazo de aviso prévio, caso seja aplicável.

7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 7 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses serão melhor atendidos por tal medida, aplicar regras diversas das previstas nesta Cláusula 7, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

8. Contratos de Outorga: Os Participantes eleitos pelo Conselho de Administração que aceitarem as outorgas a eles atribuídas no âmbito deste 1º Programa deverão fazê-lo mediante a celebração de Contrato de Outorga, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, os quais, após devidamente firmados, ficarão arquivados na sede da Companhia.

9. Retenção de Impostos: Mediante a assinatura do respectivo Contrato de Outorga, o Participante manifestará sua ciência e concordância com a retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as Ações Restritas pela Companhia, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional aos impactos relativos aos tributos aplicáveis, ou de outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais. Na hipótese de a retenção prevista nesta Cláusula resultar em um número fracionado de ações a ser entregue ao Participante, as frações serão arredondadas para cima, de modo que o Participante receba um número inteiro de ações.

10. Preço de Referência: Para fins deste 1º Programa, o Preço de Referência das Ações Restritas na Data de Outorga, apurado na forma da Cláusula [---] do Plano, é de R\$ [---], equivalente ao preço de fechamento da ação de emissão da Companhia na B3 S.A. no pregão da Data de Outorga.

11. Disposições Gerais:

11.1. Quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir por parte da Companhia ou dos Participantes com relação às outorgas objeto deste 1º Programa ou quaisquer de suas condições deverão ser dirimidas pelo Conselho de Administração.

11.2. Qualquer alteração legal ou normativa significativa poderá levar à revisão parcial ou integral deste 1º Programa pelo Conselho de Administração.

11.3. Os Participantes, para a negociação de suas Ações Restritas, deverão assumir no Contrato de Outorga a obrigação de observar a legislação aplicável e demais políticas da Companhia.

* * * *

Anexo I

Ao 1º Programa de Outorga de Ações Restritas da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em

[●]

#	Participante	Quantidade de Ações Restritas a ser outorgada
1.	[●]	[●]
2.	[●]	[●]
3.	[●]	[●]
4.	[●]	[●]
5.	[●]	[●]
6.	[●]	[●]
7.	[●]	[●]
8.	[●]	[●]
9.	[●]	[●]
10.	[●]	[●]
	TOTAL	[●]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

Firmam o presente instrumento particular, de um lado:

(a) **Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 2, Sala 501, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.816.890/0001-53, neste ato, representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Companhia");

e, de outro lado,

(b) [●] ("Participante");

CONSIDERANDO QUE a Assembleia Geral da Companhia, conforme deliberação tomada em [●], aprovou a criação do Plano de Outorga de Ações Restritas ("Plano"), nos termos do documento anexo, que constitui parte integrante deste instrumento (Anexo I);

CONSIDERANDO QUE o Participante, satisfazendo as condições previstas no Plano, foi selecionado pelo Conselho de Administração da Companhia em [●], conforme 1º Programa de Outorga de Ações Restritas ("1º Programa"), que constitui parte integrante deste instrumento (Anexo II), para participar do 1º Programa e receber Ações Restritas, sujeito aos termos e condições do 1º Programa, do Plano e deste Contrato de Outorga;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Ações Restritas ("Contrato de Outorga"), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os "*considerandos*" acima parte integrante do mesmo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúscula neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano ou no 1º Programa, conforme o caso.

2. OBJETO

2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga, no Plano e no 1º Programa, a Companhia, neste ato, outorga ao Participante [●] Ações Restritas.

2.2. O Preço de Referência por Ação Restrita é de R\$ [●], que corresponde ao preço de fechamento da ação de emissão da Companhia na B3 S.A. no pregão da Data de Outorga.

3. PERÍODOS DE CARÊNCIA E AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS

3.1. As Ações Restritas, até a sua efetiva transferência nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, não conferem ao Participante a condição de acionista da Companhia, nem qualquer direito, privilégio ou dever inerente a tal condição, em especial o direito de voto, direito a proventos e outros direitos políticos e econômicos.

3.2. O direito do Participante em relação às Ações Restritas somente será plenamente adquirido (*i.e.* a Companhia somente transferirá as Ações Restritas) se o Participante permanecer continuamente vinculado à Companhia ou sociedade sob o seu controle, no período compreendido entre a Data de Outorga e as datas a seguir, nas proporções abaixo estabelecidas:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento) em [INSERIR DATA];
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) em [INSERIR DATA];
- (c) 25% (vinte e cinco por cento) em [INSERIR DATA]; e
- (d) 25% (vinte e cinco por cento) em [INSERIR DATA].

3.2.1. Para os fins deste Contrato de Outorga, Data de Outorga significa [incluir data], isto é, a data da aprovação das outorgas das respectivas Ações Restritas pelo Conselho de Administração.

3.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na cláusula 3.2 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia, em até 15 (quinze) dias, independentemente de qualquer notificação ou providência pelo Participante, encaminhará a ordem para instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia transferir para o nome do Participante, por meio de operação privada, a quantidade de Ações Restritas Maturadas a que o Participante faz jus, observado que a Companhia arcará com eventuais custos para a transferência de tais Ações Restritas Maturadas para o Participante.

3.4. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as Ações Restritas e este Contrato de Outorga, inclusive o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional aos impactos relativos aos tributos aplicáveis, ou de outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais. Na hipótese de a retenção prevista nesta Cláusula resultar em um número fracionado de ações a ser entregue ao Participante, as frações serão arredondadas para cima, de modo que o Participante receba um número inteiro de ações.

3.5. Durante a vigência deste Contrato de Outorga e após a transferência das Ações Restritas ao Participante, o Participante deverá cumprir e observar todas as políticas estabelecidas pela Companhia e legislação e regulamentação aplicável à negociação das Ações Restritas, incluindo, mas não se limitando, à regulamentação da CVM e da B3 S.A.

4. PRAZO E TÉRMINO

4.1. O presente Contrato de Outorga permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.

4.2. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato de Outorga, os direitos conferidos ao Participante por força deste instrumento extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(a) a efetiva transferências de todas as Ações Restritas ao Participante, nos termos deste Contrato de Outorga;

(b) se o Participante violar quaisquer das regras estabelecidas no Plano, no 1º Programa ou neste Contrato de Outorga ou que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia;

(c) se as partes resolverem distratar este Contrato de Outorga;

(d) nas hipóteses de desligamento, nos termos da Cláusula 5 abaixo;

(e) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

4.3. A obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 6.7 permanecerá em vigor após o término deste Contrato de Outorga.

5. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

5.1. Se, a qualquer tempo, o Participante:

(a) desligar-se da Companhia (a) por vontade própria, por meio de demissão voluntária, renúncia ao cargo de administrador ou rescisão do contrato de prestação de serviço; (b) por vontade da Companhia, por meio de demissão pela Companhia e/ou sociedades por ela controladas, com ou sem motivo justo; ou (c) em razão de aposentadoria previamente acordada com a Companhia ou invalidez permanente: o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas que não tenham se tornado Ações Restritas Maturadas, o qual restará automaticamente extinto na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante, sendo certo que as Ações Restritas Maturadas existentes na data

do Desligamento, que não tenham sido efetivamente transferidas pela Companhia ao Participante, serão entregues no prazo e termos previstos neste Contrato de Outorga.

(b) vier a falecer: 50% (cinquenta por cento) do total de Ações Restritas outorgadas e ainda não transferidas ao Participante nos termos da Cláusula 3.3 acima tornar-se-ão Ações Restritas Maturadas na data do Desligamento, ocasião em que o espólio ou herdeiros do Participante, conforme o caso, receberá as Ações Restritas Maturadas, as quais serão entregues no prazo e termos previstos neste Contrato de Outorga, sendo certo que os Participantes perderão todos e quaisquer direitos relacionados aos outros 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas e ainda não transferidas nos termos da Cláusula 3.3 acima, os quais restarão automaticamente extintos na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Participante.

5.2. Para os fins deste Contrato de Outorga, a data do Desligamento levará em conta eventual prazo de aviso prévio, caso seja aplicável.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato de Outorga, juntamente com o Plano e o 1º Programa, constituem o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

6.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes no 1º Programa e neste Contrato de Outorga, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

6.3. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra parte.

6.4. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por carta registrada, dirigida aos endereços das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito pelas mesmas, ou por e-mail, sendo, nesta última hipótese, consideradas como validamente recebidas se e quando corretamente enviadas. As comunicações a serem feitas serão enviadas aos endereços abaixo:

Para a Companhia:

A/C Sr. Armando d'Almeida Neto Diretor Vice-Presidente

E-mail.: [●]

Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 2, Sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

e/ou

A/C Sr. Alberto José dos Santos
Diretor Administrativo

Email:

Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 2, Sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

Para o Participante:

E-mail.: [●] Endereço: [●]

6.5. Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga conferirá ao Participante o direito de permanecer vinculado à Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços com o Participante.

6.6. O Participante declara ter lido o Plano e 1º Programa na sua íntegra, conforme os textos anexos a este Contrato de Outorga, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano e ao 1º Programa, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.

6.7. O Participante obriga-se a, durante a vigência deste Contrato de Outorga e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do término deste Contrato de Outorga, não divulgar, a qualquer pessoa, qualquer informação contida neste Contrato de Outorga que não seja divulgada ao mercado pela Companhia nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

6.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. Na hipótese de conflito ou incompatibilidade entre o presente Contrato de Outorga, de um lado, e o Plano e o 1º Programa, de outro lado, prevalecerão as disposições previstas neste Contrato de Outorga.

6.9. Os direitos conferidos aos Participantes nos termos deste Contrato de Outorga não poderão ser onerados ou dados em garantia em nenhuma hipótese, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Companhia.

6.10. As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme o Código de Processo Civil Brasileiro.

6.11. Quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, [●]

Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.

[●]

Testemunhas:

Nome:

RG: CPF/MF:

Nome:

RG: CPF/MF: